



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 19/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 19/93, de 20 de setembro de 1993.

Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.032, de 18/05/93, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.032, de 18 de maio de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal Nº 1.023, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a:

I - Remanejar recursos de unidades orçamentárias para uma outra unidade, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

II - Anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias a cobertura de crédito adicionais.

Art. 3º- Para atender a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo I, inciso I, II, III, e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Casa Otacílio Jurema

Art. 4º- Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 1.993.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 20 DE OUTUBRO DE 1.993.

Edmilson Feitosa Cavalcante
EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE

Presidente

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacilio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/93.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei nº 20/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei nº 20/93, de 20 de setembro de 1993.

FIXA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,

D E C R E T A:

Capítulo I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, sejam projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:



ESTADO DA PARÁIBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacilio Jurema

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitu
cional ou de convênios firmados com entidades governamentais e pri
vadas, nacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizadas por lei específica, vinculadas a obras e ser
viços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impos
tos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o da contribuição de melho
ria.

Art. 7º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualiza
das, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as atividades produtivas.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioritárias as se
guintes ações:

- Treinamento de recursos humanos;
- Extensão de rede de energia elétrica;
- Implantação de matadouros públicos na cidade e nos Dis
tritos de Divinópolis e Engenheiro Avidos;
- Construção de mercados nos Distritos de Divinópolis e Engenheiro Avidos e Zona Sul e Leste da Cidade; bem como o Mercado Municipal "Central de Abastecimento";
- Construção de casas de farinha e engenhos comunitários;
- Perfuração de poços artesianos e construções de açudes de pequeno e médio portes, inclusive passagens molhadas;



- Ampliação e recuperação de unidades escolares e Biblioteca Pública Municipal;
- Construção do Centro de Treinamento de Professores, Centro esportivo educacional, Ginásio de Esportes e Quadras Poliesportiva;
- Construção e ampliação de creches;
- Urbanização de ruas e avenidas nos bairros;
- Construção da ponte sobre o canal do sangradouro do açude de Cajazeiras;
- Aquisição de uma usina de compostagem de lixo;
- Construção de esgotos singelos;
- Implantação de fossas sépticas;
- Conclusão do Hospital Municipal, ampliação e reforma de Postos de Saúde;
- Aquisição de veículos;
- Construção do Anel Viário do Açude de Cajazeiras;
- Recuperação de estradas vicinais;
- Pavimentação da Via Norte que dá acesso à Universidade Federal da Paraíba-CAMPUS V;
- Conclusão do Centro Administrativo Municipal;
- Implantação de calçamento e meio-fio;
- Aquisição de uma perfuratriz;
- Construção do Hotel Turístico de Cajazeiras;
- Aquisição de trator;

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar a política e programa de governo obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacilio Jurema

decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, as unidades orçamentárias.

§ 3º - As estimativas dos gastos, a receita dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas de terminadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Caberá à Secretaria de Planejamento do Município coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A divisão de planejamento elaborará o calendário das atividades do presente orçamento, devendo incluir reuniões com a presença dos Secretários para discutir o orçamento fiscal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO
1º SECRETÁRIO

EUDOMAR PEREIRA DA COSTA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARÁI
BA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 21/93,
que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 21/93, de 18 de outubro de 1.993.

DENOMINA de Rua João Rodrigues Fer
reira, a Rua Projetada "A", locali
zada por trás do DER desta cidade'
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica denominada de Rua João Rodrigues Ferreira, a
Rua Projetada "A", localizada no Bairro Jardim Oásis, compreendendo
o trecho que vai da Mercearia do Sr. Geraldo Cosmo até a esquina do
Mini-Supermercado do Sr. Joaquim Neves, como uma justa homenagem
deste Poder Legislativo.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 20 DE OUTUBRO DE 1993.

Edmilson Feitosa Cavalcante
EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE

Presidente

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO
1º Secretário

EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LEI Nº 1.044 GP/93

Denomina de Rua João Rodrigues Ferreir
ra, a Rua Projetada
por trás do DER destacadada
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO
faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras decreta e eu s
presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Rodrigues Ferri
ra, a Rua Projetada "A", localizada no Bairro Jardim Oásis, compreendendo o
trecho que vai da Mercearia do Sr. Geraldo Cosmo até a esquina do Mini-Su
permercado do Sr. Joaquim Neves, como uma justa homenagem do Poder Legisla
tivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta
Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da
Paraíba, em 04 de novembro de 1993.

José Nello Zerinho Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacilio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS- R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 22/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 22/93, de 23 de novembro de 1.993.

DENOMINA de Eng. Flávio Marques-
Soares de Medeiros, à Rua Proje-
tada "G", localizada no Loteamen-
to GILLEADE II nesta cidade e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS- ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Eng. Flávio Marques Soares de Medeiros, à Rua Projetada "G", localizada no Loteamento GILLEAD II, no Bairro dos Remédios, compreendendo as quadras: 02, 04, 09, 10, 11 e 12, onde fica localizado o LAR DOS IDOSOS - GRUPO ESPÍRITA KARDECISTA(O - REENCONTRO), parte da frente, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 30 de NOVEMBRO DE 1.993.

Edmilson Feitosa Cavalcante
Edmilson Feitosa Cavalcante

Presidente

Francisco Bezerra Leandro
Francisco Bezerra Leandro

1º Secretário

Eudomar Pereira da Costa

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacilio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 23/93 ,
que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 23/93, de 23 de novembro de 1993.

DENOMINA de Rua Vicente José dos San-
tos, à Rua Projetada "F", localizada
no loteamento GILBEAD II nesta cidade
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA:
D E C R E T A:

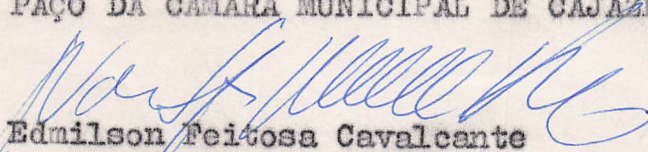
Art. 1º- Fica denominada de Rua Vicente José dos Santos, à
Rua Projetada "F", localizada no loteamento GILBEAD II, Bairro dos
Remédios, compreendendo as Quadras: 01, 02 e 03, onde fica localizado
o LAR DOS IDOSOS - GRUPO ESPÍRITA KARDECISTA(O REENCONTRO), parte
dos fundos, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei -
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

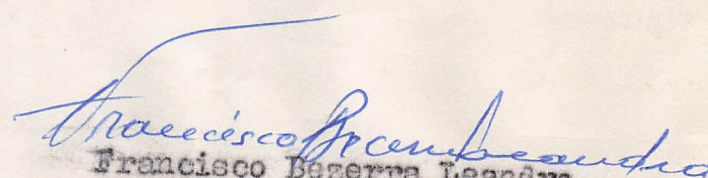
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

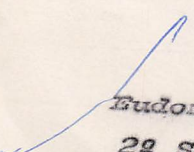
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.993.


Edmilson Feitosa Cavalcante

Presidente


Francisco Bezerra Leandro

1º Secretário


Eudomar Pereira da Costa

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/93.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 25/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei nº 25/93, de 29 de Novembro de 1993.

INCORPORA ABONO AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI
PAIS E CONCEDE NOVO ABONO, NA FOR
MA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,

D E C R E T A:

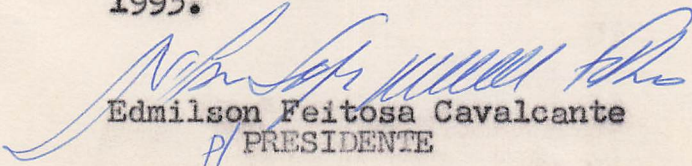
Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos ser
vidores municipais, a partir de 1º de Novembro de 1993, o abono
concedido pela Lei 1.038/93.

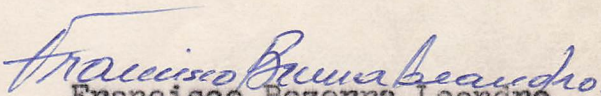
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a conceder abono de 100% (cem por cento), a todos os servido
res ativos e inativos, com vigência a partir de 1º de Dezembro
de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercí
cio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - EM, 1º DE DEZEMBRO DE
1993.


Edmilson Feitosa Cavalcante
P/ PRESIDENTE


Francisco Bezerra Leandro
1º SECRETÁRIO

Eudomar Pereira da Costa
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.045-GP/93

INCORPORA ABONO AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS E CONCEDE NOVO ABONO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos
servidores municipais, a partir de 1º de Novembro de 1993, o
abono concedido pela Lei 1.038/93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a conceder abono de 100% (cem por cento), a todos os
servidores ativos e inativos, com vigência a partir de 1º de De-
zembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente
Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente
exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de dezembro de 1993.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal